



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1- A contratação de serviços advocatícios objetivando a atuação especializada no processo nº 1041985-43.2023.4.01.3400 e qualquer outro, assumindo o processo no estado em que se encontra, para viabilizar o recebimento dos valores devidos ao Município de São Pedro dos Crentes/MA, em razão do repasse a menor efetuado pela União em decorrência da subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

2. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2. A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na seguinte dotação orçamentaria: Dotação será solicitada na efetivação do contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A formalização da contratação dos serviços advocatícios será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado. A relação jurídica entre o Prestador de Serviços e o Município de São Pedro dos Crentes/MA será consolidada mediante Contrato e de Ordem de Serviços, garantindo a regularidade e a transparência na execução do contrato.
- 5.2. A prestação dos serviços advocatícios ocorrerá em conformidade com o acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Administração, que realizará o levantamento das informações necessárias para subsidiar o cumprimento da sentença judicial. Todas as atividades serão conduzidas de forma a assegurar a efetividade da recuperação dos valores devidos ao Município de São Pedro dos Crentes/MA, decorrentes da subestimação do VMAA do FUNDEF, garantindo que o processo seja executado dentro dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A empresa contratada deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



previstas na legislação vigente.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas e em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução dos serviços advocatícios, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, sendo tais circunstâncias devidamente registradas por meio de apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração Pública e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para esse fim, desde que haja comprovação do recebimento.

☞ **6.4.** O órgão contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências imediatas que se façam necessárias à boa execução dos serviços.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização do contrato. Esse plano conterá diretrizes sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução dos serviços advocatícios, eventuais planos complementares, o método de aferição dos resultados e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

☞ **6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou

pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



Recebimento

7.1. A empresa contratada deverá cumprir com todas as obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços advocatícios, respeitando os prazos e as condições previamente acordadas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas em caso de descumprimento.

7.2. O não cumprimento das condições estabelecidas poderá resultar em multa, rescisão do contrato ou outras penalidades, conforme especificado nas cláusulas do contrato, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

7.3. A contratada deverá garantir que todos os serviços advocatícios sejam prestados com a diligência e competência necessárias, assegurando a regularidade e a conformidade dos atos processuais com a legislação vigente, visando sempre à melhor defesa dos interesses do Município de São Pedro dos Crentes/MA.

7.4. Caso ocorram alterações nas condições do contrato, como modificação do objeto ou prorrogação dos prazos de execução, a contratada deverá submeter uma justificativa formal à Administração Pública, que analisará e decidirá conforme os critérios da legislação aplicável.

7.5. A contratada compromete-se a manter a confidencialidade sobre todas as informações relacionadas ao processo em questão, assegurando que os dados e documentos acessados no exercício dos serviços advocatícios sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento do objeto do contrato.

Pagamentos

7.6 Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,12 (doze centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

A forma de contratação será por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, que permite a dispensa do procedimento licitatório quando na execução do objeto, houver a presença de condições que caracterizem a inviabilidade de competição, como a natureza singular do objeto ou a exclusividade do serviço prestado. Neste caso, a contratação direta do prestador de serviços será justificada pela especificidade e complexidade do cumprimento da sentença judicial, que requer um conhecimento técnico especializado, além da comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal que são indispensáveis para a execução dos serviços advocatícios necessários.

A seleção do contratado será realizada com base nos critérios objetivos previstos no contrato, que incluem a qualificação técnica e a experiência comprovada do prestador de serviços na área jurídica relacionada à execução de sentenças e à recuperação de valores devidos à administração pública. A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



análise será focada na capacidade do contratado em atender à demanda de forma eficiente, assegurando a recuperação dos valores devidos ao município de São Pedro dos Crentes/MA, em decorrência da subestimação do VMAA (Valor Mínimo Anual por Aluno) do FUNDEF, conforme o entendimento jurisprudencial consolidado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 528.

Além disso, a contratação por inexigibilidade será respaldada pela análise da qualificação jurídica do prestador, como a apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a demonstração da capacidade técnica por meio de experiência prévia em causas semelhantes. A escolha do prestador de serviços levará em consideração, ainda, a idoneidade e a reputação no mercado jurídico, a fim de garantir a confiabilidade e a segurança jurídica na execução do objeto contratual.

Desse forma, o processo de seleção do contratado se dará por meio da avaliação criteriosa da documentação apresentada, de acordo com as disposições legais aplicáveis, com vistas a garantir que a contratação seja realizada de forma transparente, eficiente e dentro dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a melhor execução possível para a recuperação dos valores em favor do Município de São Pedro dos Crentes/MA.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa do valor da contratação, destinada à execução do contrato, será fundamentada no percentual de 12% (doze por cento) sobre o montante efetivamente auferido como resultado da execução do objeto contratual. É relevante destacar que esse percentual estará sujeito aos limites que correspondem aos juros moratórios incidentes sobre o valor principal a ser recuperado, em estrita conformidade com o entendimento consolidado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 528, que estabelece parâmetros específicos para a apuração e limitação dos valores devidos. Além disso, a execução do contrato será conduzida de acordo com as disposições legais pertinentes, bem como com os posicionamentos jurisprudenciais aplicáveis, de forma a garantir que a remuneração dos serviços advocatícios prestados seja justa e proporcional ao trabalho desenvolvido. A aplicação desse percentual, considerando os limites legais e as condições definidas pela ADPF nº 528, visa assegurar que o pagamento pelos serviços não comprometa a correta destinação dos recursos, prioritariamente voltados ao financiamento da educação, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, preservando a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal no uso dos recursos públicos. Assim, a contratação será realizada de maneira a respeitar os parâmetros legais, com vistas à recuperação dos valores devidos, ao mesmo tempo em que se mantém o equilíbrio entre a justa remuneração e a proteção dos interesses públicos essenciais.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Na interpretação deste contrato será aplicado a Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021.

São Pedro dos Crentes/MA, 01 de julho de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978000



NEIVA MARIA DE ARRUDA LEDA JORGE
Secretária Municipal de Administração
São Pedro dos Crentes – MA.